

## LEI MUNICIPAL Nº 261, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

***“Dispõe sobre a revisão anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores da Câmara Municipal de Urucânia/MG, e dá outras providências”.***

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2023, a aplicação do percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), na Tabela de Vencimento dos Servidores do quadro de pessoal e inativos da Câmara Municipal de Urucânia/MG, a título de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988;

**Art. 2º** O salário mínimo a ser pago ao servidor público da Câmara Municipal de Urucânia/MG fica fixado no piso nacional de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

**Art. 3º** Em razão do disposto no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023;

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 06 de Março de 2023.

**José Márcio Gomes Osório**

Prefeito Municipal